Pólo de captação de Vila Chã

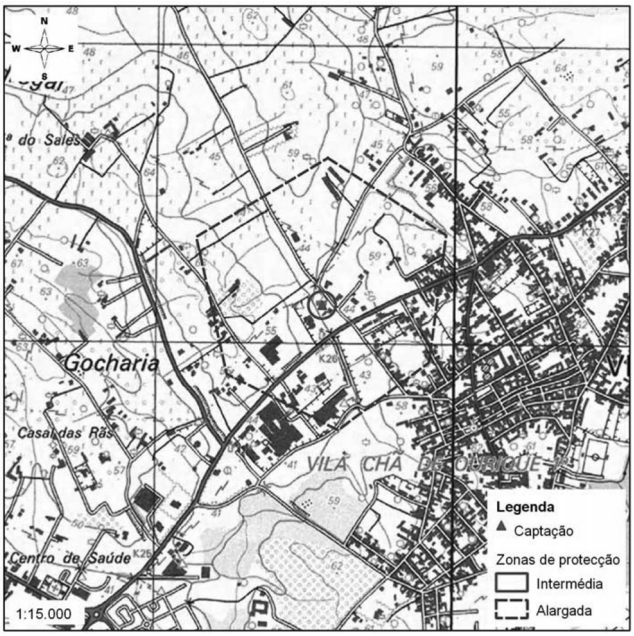

Pólo de captação de Casal Branco

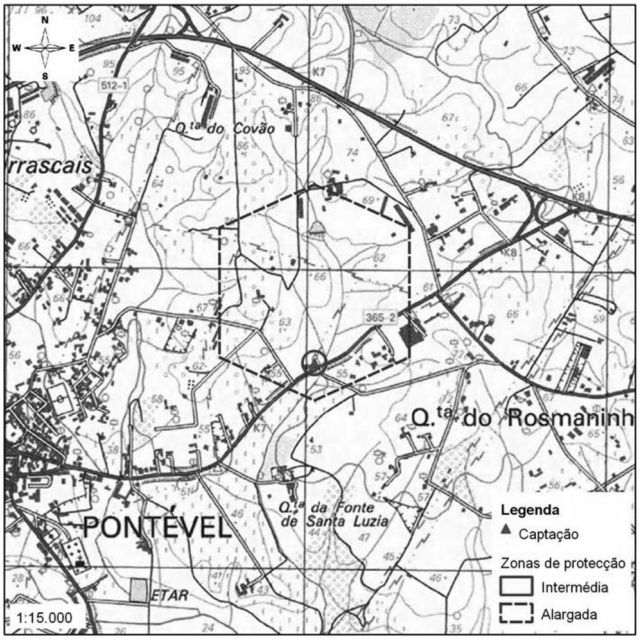

Portaria n.º 187/2011

de 6 de Maio

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

Na sequência de uma proposta da Câmara Municipal de Palmela, a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, I. P., ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, elaborou uma proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações nos pólos de captação de Fonte da Vaca, Vale Alecrim, Pinhal das Formas, Lagoinha, Carrascas, Quinta do Anjo, Vale de Craveiros, Palmela, Vila Nova da Aroeira, Forninho, Asseiceira, Poceirão, Fernando Pó e Lagameças, no concelho de Palmela.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de protecção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de protecção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações designadas por:

a) F1, F2, F3, F4 e PS6 do pólo de captação de Fonte da Vaca;
b) JK3, JK4, JK5, JK7, JK8, JK9 e RA1 do pólo de captação de Vale Alecrim;
c) PS1, PS2, PS3B, PS4A, PS5, PS6 e PS7 do pólo de captação de Pinhal das Formas;
d) PS1 e JK10 do pólo de captação de Lagoinha;
e) PS3 do pólo de captação de Carrascas;
f) PS1, PS2, PS3 e PS4A do pólo de captação de Quinta do Anjo;
g) PS2 e FR2 do pólo de captação de Vale de Craveiros;
h) AC2 e JK11 do pólo de captação de Palmela;
i) PS4 do pólo de captação de Vila Nova da Aroeira;
j) CBR3 do pólo de captação de Forninho;
l) CBR7 do pólo de captação de Asseiceira;
m) JK1 e JK2 do pólo de captação de Poceirão;
n) CBR4 do pólo de captação de Fernando Pó;
o) PS1 do pólo de captação de Lagameças;

localizadas no concelho de Palmela, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de protecção imediata

1 — A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno circular com centro em cada uma das captações cujos raios são indicados no

quadro constante do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o número anterior, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Zona de protecção intermédia

1 — A zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno circular com centro em cada uma das captações cujos raios são indicados no quadro constante do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante, e à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do referido anexo III.

2 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

a) Infra-estruturas aeronáuticas;
b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
c) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
f) Canalizações de produtos tóxicos;
g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
h) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;
i) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;
j) Unidades industriais susceptíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma directa ou indirecta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;
l) Cemitérios;
m) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas.

3 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) Pastorícia, a qual pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;
b) Usos agrícolas e pecuários, os quais apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;
c) Construção de edificações, as quais podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;
d) Estradas e caminhos de ferro, os quais podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;
e) Espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo, os quais podem ser permitidos desde que as instalações e ou actividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infra-estruturas de saneamento à rede municipal;
f) Instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;
g) Fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;
h) Depósitos de sucata, devendo ser assegurada a impermeabilização de solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento.

Artigo 4.º

Zona de protecção alargada

1 — A zona de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
b) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
c) Canalizações de produtos tóxicos;
d) Refinarias e indústrias químicas, metalomecânicas;
e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;

g) Cemitérios;

h) Infra-estruturas aeronáuticas;

i) Oficinas e estações de serviço de automóveis;

j) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis.

3 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) Fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;

e) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

f) Depósitos de sucata, devendo ser assegurada a impermeabilização de solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento.

Artigo 5.º

Representação das zonas de protecção

As zonas de protecção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas no anexo v à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro,* em 29 de Abril de 2011.

ANEXO I

Coordenadas das captações

Pólo de captação	Captação	M (metros)	P (metros)
Fonte da Vaca	F1	- 70 077,3	- 113 510,4
Fonte da Vaca	F2	- 69 597,3	- 113 950,4
Fonte da Vaca	F3	- 69 147,3	- 113 910,4
Fonte da Vaca	F4	- 69 017,3	- 114 390,4
Fonte da Vaca	PS6	- 68 286,3	- 113 855,4
Vale Alecrim	JK3	- 67 840,3	- 116 773,3
Vale Alecrim	JK4	- 67 636,3	- 116 885,3
Vale Alecrim	JK5	- 67 997,3	- 116 907,3
Vale Alecrim	JK7	- 68 175,3	- 118 483,3
Vale Alecrim	JK8	- 68 200,3	- 118 241,3
Vale Alecrim	JK9	- 68 201,3	- 118 498,3
Vale Alecrim	RA1	- 68 121,3	- 118 774,3
Pinhal das Formas	PS1	- 71 930,3	- 118 045,4
Pinhal das Formas	PS2	- 72 180,3	- 118 055,4
Pinhal das Formas	PS3B	- 72 427,3	- 118 064,4
Pinhal das Formas	PS4A	- 72 671,3	- 118 072,4
Pinhal das Formas	PS5	- 73 044,3	- 118 089,4
Pinhal das Formas	PS6	- 73 424,3	- 118 105,4
Pinhal das Formas	PS7	- 72 570,3	- 118 708,4
Lagoinha	PS1	- 70 356,3	- 118 287,3
Lagoinha	JK10	- 70 038,3	- 118 375,3
Carrascas	PS3	- 67 308,3	- 118 217,3
Quinta do Anjo	PS1	- 71 557,3	- 120 387,4
Quinta do Anjo	PS2	- 71 732,3	- 120 162,4
Quinta do Anjo	PS3	- 71 632,3	- 120 562,4
Quinta do Anjo	PS4A	- 71 782,3	- 120 687,4
Vale de Craveiros	PS2	- 70 915,3	- 120 133,3
Vale de Craveiros	FR2	- 70 728,3	- 120 112,3
Palmela	AC2	- 68 159,3	- 119 904,3
Palmela	JK11	- 67 952,3	- 120 147,3
Vila Nova da Aroeira	PS4	- 53 999,6	- 106 851,2
Forninho	CBR3	- 55 486,5	- 112 245,2
Asseiceira	CBR7	- 52 691,5	- 111 536,2
Poceirão	JK1	- 53 332,4	- 115 024,2
Poceirão	JK2	- 53 254,4	- 115 093,2
Fernando Pó	CBR4	- 48 649,4	- 114 326,1
Lagameças	PS1	- 56 286,4	- 117 753,2

ANEXO II

Zona de protecção imediata

Pólo de captação	Captação	Raio (metros)
Fonte da Vaca	F1	6
Fonte da Vaca	F2	6
Fonte da Vaca	F3	6
Fonte da Vaca	F4	6
Fonte da Vaca	PS6	5
Vale Alecrim	JK3	6,5
Vale Alecrim	JK4	6,5
Vale Alecrim	JK5	6,5
Vale Alecrim	JK7	5
Vale Alecrim	JK8	5
Vale Alecrim	JK9	5
Vale Alecrim	RA1	5
Pinhal das Formas	PS1	4,5
Pinhal das Formas	PS2	4,5
Pinhal das Formas	PS3B	4,5
Pinhal das Formas	PS4A	4,5
Pinhal das Formas	PS5	4,5
Pinhal das Formas	PS6	4,5
Pinhal das Formas	PS7	4,5
Lagoinha	PS1	4
Lagoinha	JK10	4
Carrascas	PS3	5
Quinta do Anjo	PS1	6
Quinta do Anjo	PS2	6
Quinta do Anjo	PS3	6
Quinta do Anjo	PS4A	6
Vale de Craveiros	PS2	3,5
Vale de Craveiros	FR2	3,5
Palmela	AC2	5

Pólo de captação	Captação	Raio (metros)
Palmela	JK11	5
Vila Nova da Aroeira	PS4	4
Forninho	CBR3	3
Asseiceira	CBR7	4
Poceirão	JK1	4
Poceirão	JK2	4
Fernando Pó	CBR4	3
Lagameças	PS1	4

ANEXO III

Zona de protecção intermédia

Pólo de captação	Captação	Raio (metros)
Fonte da Vaca	F1	50
Fonte da Vaca	F2	50
Fonte da Vaca	F3	50
Fonte da Vaca	F4	50
Fonte da Vaca	PS6	50
Vale Alecrim	JK3	60
Vale Alecrim	JK4	60
Vale Alecrim	JK5	60
Vale Alecrim	JK8	60
Vale Alecrim	RA1	60
Pinhal das Formas	PS1	50
Pinhal das Formas	PS2	50
Pinhal das Formas	PS3B	50
Pinhal das Formas	PS4A	50
Pinhal das Formas	PS5	50
Pinhal das Formas	PS6	50
Pinhal das Formas	PS7	50
Lagoinha	PS1	40
Lagoinha	JK10	40
Carrascas	PS3	60
Quinta do Anjo	PS 1	60
Quinta do Anjo	PS2	60
Quinta do Anjo	PS3	60
Quinta do Anjo	PS4A	60
Vale de Craveiros	PS2	60
Vale de Craveiros	FR2	60
Palmela	AC2	50
Palmela	JK11	50
Vila Nova da Aroeira	PS4	50
Asseiceira	CBR7	40
Fernando Pó	CBR4	40
Lagameças	PS1	50

Pólo de captação de Vale Alecrim

Captações JK7 e JK9

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 68 271,3	- 118 419,3
2	- 68 121,3	- 118 420,3
3	- 68 123,3	- 118 540,3
4	- 68 270,3	- 118 540,3

Pólo de captação de Forninho

Captação CBR3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 55 504,5	- 112 222,2
2	- 55 453,5	- 112 222,2
3	- 55 453,5	- 112 268,2
4	- 55 504,5	- 112 268,2

Pólo de captação de Poceirão

Captação JK1 e JK2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 329,4	- 114 963,2
2	- 53 195,4	- 115 083,2
3	- 53 261,4	- 115 149,2
4	- 53 395,4	- 115 032,2

ANEXO IV

Zona de protecção alargada

Pólo de captação de Fonte da Vaca

Captação F1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 309,3	- 113 081,4
2	- 70 101,3	- 113 067,4
3	- 69 947,3	- 113 149,4
4	- 69 860,3	- 113 316,4
5	- 69 893,3	- 113 518,4
6	- 70 095,3	- 113 742,4
7	- 70 318,3	- 113 814,4
8	- 70 471,3	- 113 729,4
9	- 70 564,3	- 113 566,4
10	- 70 570,3	- 113 379,4
11	- 70 477,3	- 113 224,4

Captações F2, F3 e F4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 69 158,3	- 113 520,4
2	- 68 947,3	- 113 634,4
3	- 68 842,3	- 113 916,4
4	- 68 886,3	- 114 140,4
5	- 68 715,3	- 114 274,4
6	- 68 633,3	- 114 448,4
7	- 68 659,3	- 114 655,4
8	- 68 798,3	- 114 804,4
9	- 69 199,3	- 114 823,4
10	- 69 293,3	- 114 734,4
11	- 69 346,3	- 114 610,4
12	- 69 311,3	- 114 415,4
13	- 69 448,3	- 114 297,4
14	- 69 619,3	- 114 417,4
15	- 69 800,3	- 114 437,4
16	- 69 976,3	- 114 319,4
17	- 70 042,3	- 114 111,4
18	- 69 972,3	- 113 896,4
19	- 69 769,3	- 113 663,4

Captação PS6

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 68 320,3	- 113 577,4
2	- 68 113,3	- 113 576,4
3	- 67 942,3	- 113 721,4
4	- 67 893,3	- 114 011,4
5	- 68 061,3	- 114 203,4
6	- 68 286,3	- 114 204,4
7	- 68 478,3	- 113 955,4
8	- 68 478,3	- 113 747,4

Pólo de captação de Vale Alecrim

Captações JK3, JK4 e JK5

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 68 025,3	- 116 418,3
2	- 67 756,3	- 116 406,3
3	- 67 469,3	- 116 544,3
4	- 67 178,3	- 116 924,3
5	- 67 204,3	- 117 271,3
6	- 67 456,3	- 117 505,3
7	- 68 151,3	- 117 543,3
8	- 68 432,3	- 117 388,3
9	- 68 512,3	- 117 079,3
10	- 68 315,3	- 116 616,3

Captações JK7, JK8, JK9 e RA1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 68 395,3	- 117 870,3
2	- 68 211,3	- 117 839,3
3	- 67 986,3	- 117 892,3
4	- 67 727,3	- 118 486,3
5	- 67 830,3	- 119 082,3
6	- 68 053,3	- 119 207,3
7	- 68 332,3	- 119 163,3
8	- 68 626,3	- 118 736,3
9	- 68 685,3	- 118 514,3
10	- 68 562,3	- 118 040,3

Pólo de captação de Pinhal das Formas

Captações PS1, PS2, PS3B, PS4A, PS5 e PS6

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 73 697,3	- 117 900,4
2	- 72 791,3	- 117 763,4
3	- 72 140,3	- 117 710,4
4	- 71 674,3	- 117 793,4
5	- 71 548,3	- 118 052,4
6	- 71 646,3	- 118 277,4
7	- 72 046,3	- 118 383,4
8	- 73 183,3	- 118 413,4
9	- 73 686,3	- 118 380,4
10	- 73 793,3	- 118 262,4
11	- 73 817,3	- 118 095,4

Captação PS7

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 72 701,3	- 118 594,4
2	- 72 428,3	- 118 646,4
3	- 72 377,3	- 118 876,4
4	- 72 514,3	- 119 041,4
5	- 72 705,3	- 119 061,4
6	- 72 871,3	- 118 949,4
7	- 72 873,3	- 118 778,4

Pólo de captação de Lagoinha

Captações PS1 e JK10

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 429,3	- 118 118,4
2	- 69 960,3	- 118 242,3
3	- 69 849,3	- 118 338,3
4	- 69 803,3	- 118 536,3
5	- 69 988,3	- 118 694,3
6	- 70 490,3	- 118 558,3
7	- 70 580,3	- 118 422,4
8	- 70 584,3	- 118 278,4

Pólo de captação de Carrascas

Captação PS3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 67 276,3	- 117 936,3
2	- 67 081,3	- 118 008,3
3	- 66 980,3	- 118 179,3
4	- 66 987,3	- 118 372,3
5	- 67 094,3	- 118 496,3
6	- 67 253,3	- 118 528,3
7	- 67 462,3	- 118 404,3
8	- 67 510,3	- 118 177,3
9	- 67 447,3	- 118 007,3

Pólo de captação de Quinta do Anjo

Captações PS1, PS2, PS3 e PS4A

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 71 692,3	- 119 732,4
2	- 71 465,3	- 119 806,4
3	- 71 122,3	- 120 259,3
4	- 71 003,3	- 120 644,3
5	- 71 268,3	- 121 150,3
6	- 71 753,3	- 121 310,4
7	- 72 020,3	- 121 283,4
8	- 72 218,3	- 121 082,4
9	- 72 258,3	- 120 925,4
10	- 72 223,3	- 120 132,4
11	- 72 141,3	- 119 927,4
12	- 71 927,3	- 119 771,4

Pólo de captação de Vale de Craveiros

Captações PS2 e FR2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 869,3	- 119 857,3
2	- 70 528,3	- 119 860,3
3	- 70 417,3	- 119 888,3
4	- 70 290,3	- 119 985,3
5	- 70 286,3	- 120 308,3
6	- 70 384,3	- 120 421,3
7	- 70 705,3	- 120 495,3
8	- 70 790,3	- 120 465,3
9	- 71 031,3	- 120 213,3
10	- 71 033,3	- 120 046,3

Pólo de captação de Palmela

Captações AC2 e JK11

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 68 238,3	- 119 735,3
2	- 68 102,3	- 119 737,3
3	- 67 984,3	- 119 854,3
4	- 67 921,3	- 120 008,3
5	- 67 745,3	- 120 133,3
6	- 67 714,3	- 120 314,3
7	- 67 790,3	- 120 472,3
8	- 67 924,3	- 120 514,3
9	- 68 076,3	- 120 496,3
10	- 68 200,3	- 120 253,3
11	- 68 330,3	- 120 225,3
12	- 68 434,3	- 120 114,3
13	- 68 454,3	- 119 939,3
14	- 68 356,3	- 119 794,3

Pólo de captação de Vila Nova da Aroeira

Captação PS4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 099,6	- 106 766,2
2	- 53 960,6	- 106 645,2
3	- 53 796,6	- 106 644,2
4	- 53 704,6	- 106 722,2
5	- 53 656,6	- 106 852,2
6	- 53 685,6	- 106 970,2
7	- 53 802,6	- 107 046,2
8	- 53 967,6	- 107 041,2
9	- 54 102,6	- 106 929,2

Pólo de captação de Forninho

Captação CBR3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 55 517,5	- 112 179,2
2	- 55 116,5	- 112 163,2
3	- 55 060,5	- 112 211,2
4	- 55 060,5	- 112 268,2
5	- 55 103,5	- 112 323,2
6	- 55 516,5	- 112 295,2

Pólo de captação de Asseiceira

Captação CBR7

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 679,5	- 111 363,2
2	- 52 488,5	- 111 350,2
3	- 52 396,5	- 111 453,2
4	- 52 379,5	- 111 538,2
5	- 52 413,5	- 111 641,2
6	- 52 506,5	- 111 716,2
7	- 52 673,5	- 111 709,2
8	- 52 788,5	- 111 617,2
9	- 52 791,5	- 111 464,2

Pólo de captação de Poceirão

Captações JK1 e JK2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 395,4	- 115 032,2
2	- 53 353,4	- 114 934,2
3	- 53 205,4	- 114 867,2
4	- 52 981,4	- 114 833,2
5	- 52 811,4	- 114 837,1
6	- 52 701,4	- 114 929,1
7	- 52 620,4	- 115 065,1
8	- 52 678,4	- 115 201,1
9	- 52 933,4	- 115 257,1
10	- 53 181,4	- 115 227,1
11	- 53 322,4	- 115 160,2

Pólo de captação de Fernando Pó

Captação CBR4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 48 718,4	- 114 274,1
2	- 48 614,4	- 114 210,1
3	- 48 509,4	- 114 210,1
4	- 48 422,4	- 114 259,1
5	- 48 410,4	- 114 321,1
6	- 48 430,4	- 114 386,1
7	- 48 503,4	- 114 435,1
8	- 48 612,4	- 114 435,1
9	- 48 716,4	- 114 375,1

Pólo de captação de Lagameças

Captação PS1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 56 377,4	- 117 410,2
2	- 56 229,4	- 117 411,2
3	- 56 118,4	- 117 508,2
4	- 56 096,4	- 117 644,2
5	- 56 138,4	- 117 751,2
6	- 56 221,4	- 117 848,2
7	- 56 382,4	- 117 847,2
8	- 56 472,4	- 117 752,2
9	- 56 503,4	- 117 656,2
10	- 56 493,4	- 117 520,2

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de protecção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 376 3 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO V

Planta de localização das zonas de protecção

Extracto da Carta Militar de Portugal
Série M888 — 1:25 000 (IGeoE)

Pólo de captação de Fonte da Vaca

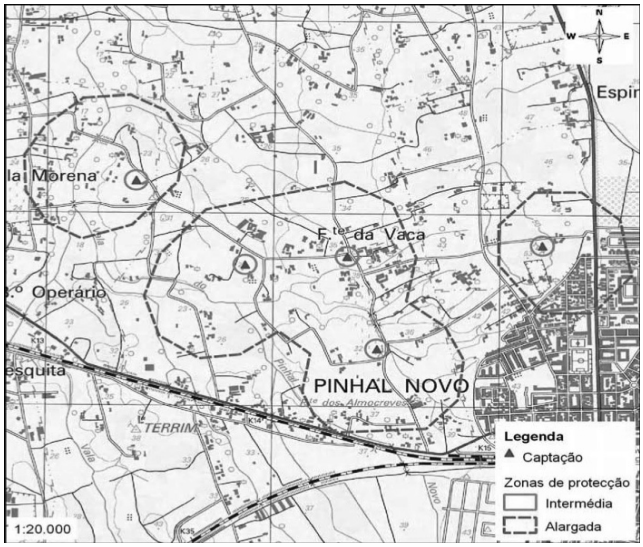

Pólo de captação de Vale Alecrim

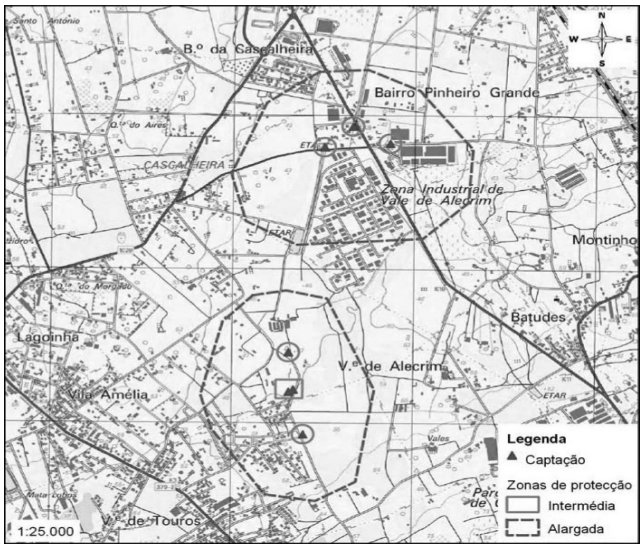

Pólo de captação de Pinhal das Formas

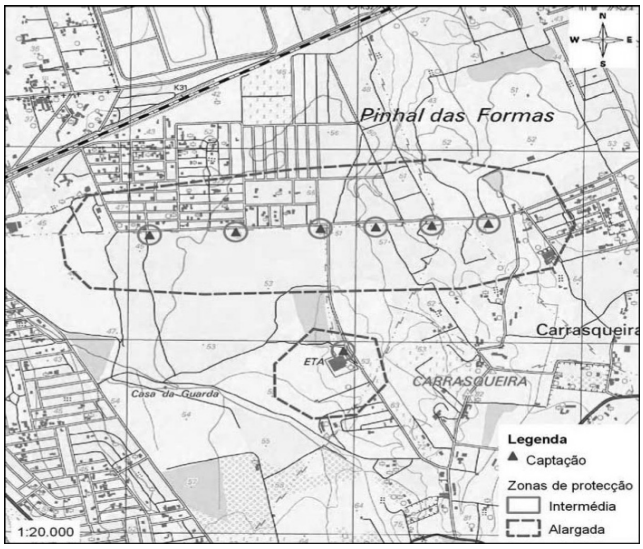

Pólo de captação de Lagoinha

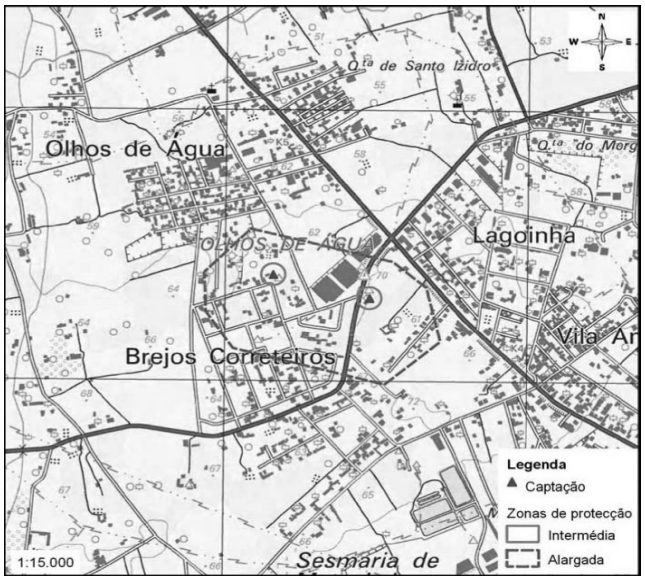

Pólo de captação de Carrascas

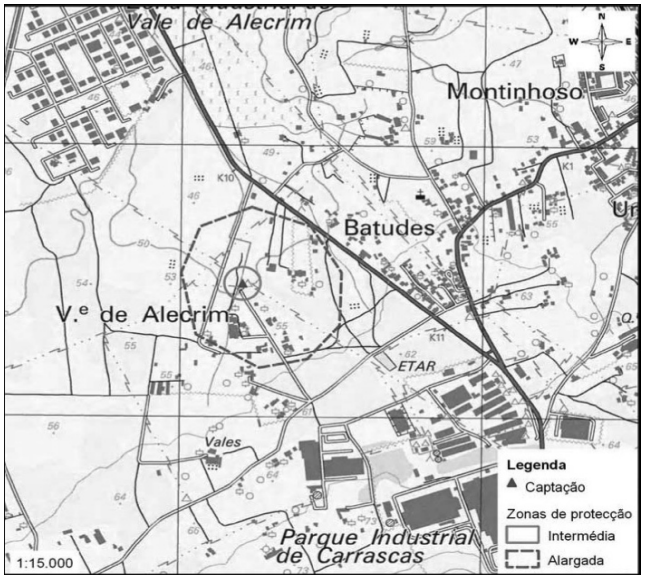

Pólo de captação de Quinta do Anjo

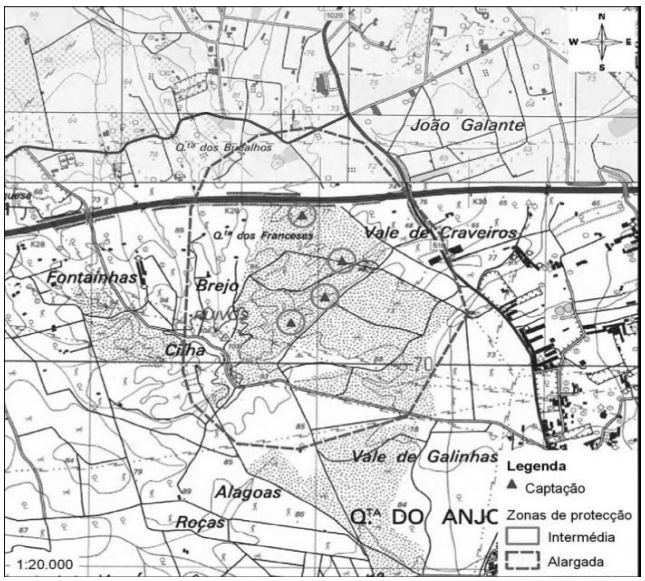

Pólo de captação de Vale de Craveiros

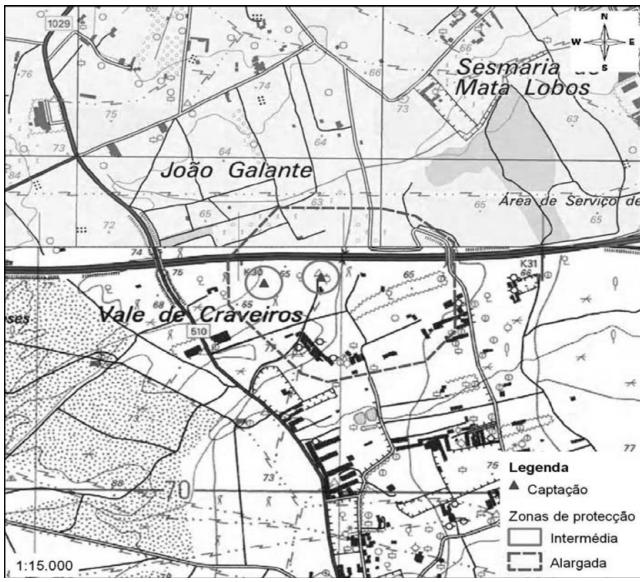

Pólo de captação de Forninho

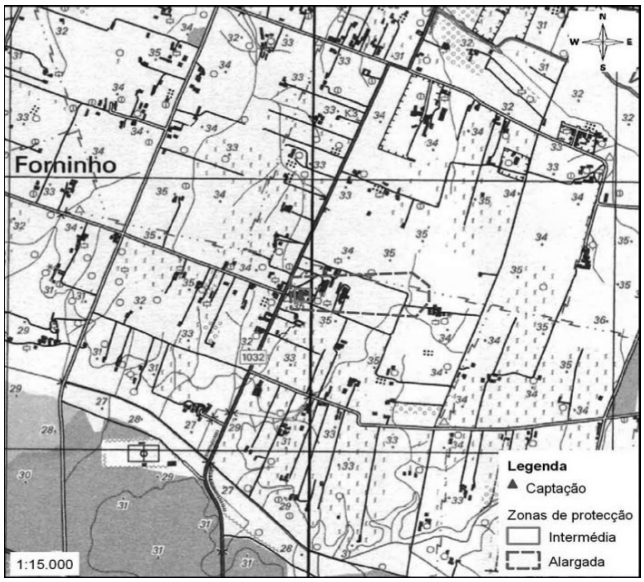

Pólo de captação de Palmela

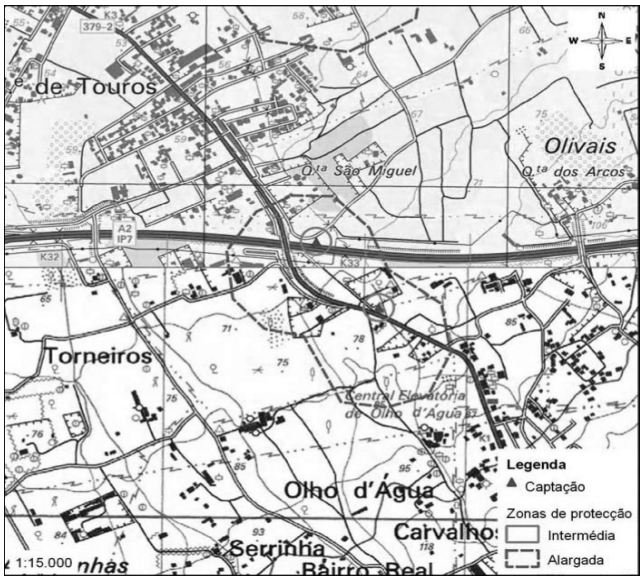

Pólo de captação de Asseiceira

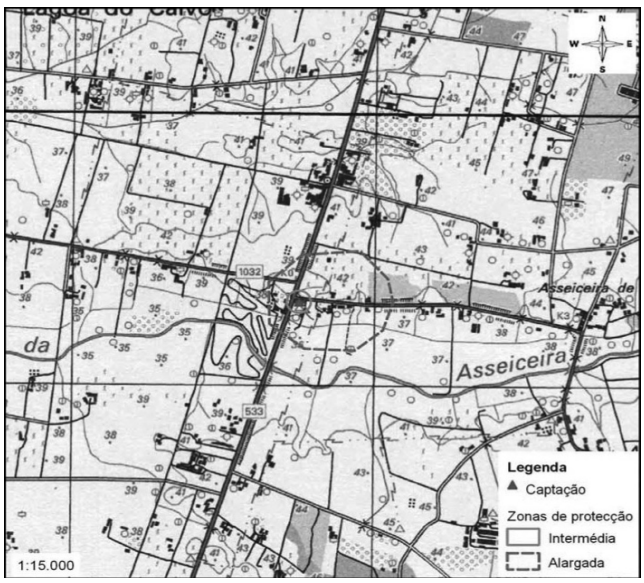

Pólo de captação de Vila Nova da Aroeira

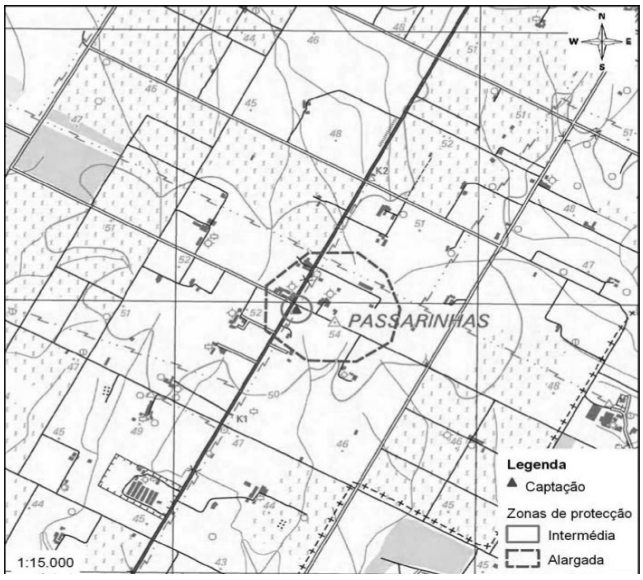

Pólo de captação de Poceirão

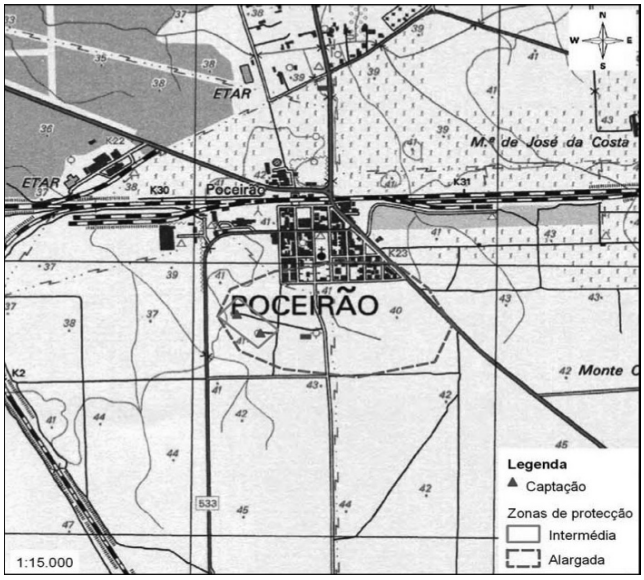

Pólo de captação de Fernando Pó

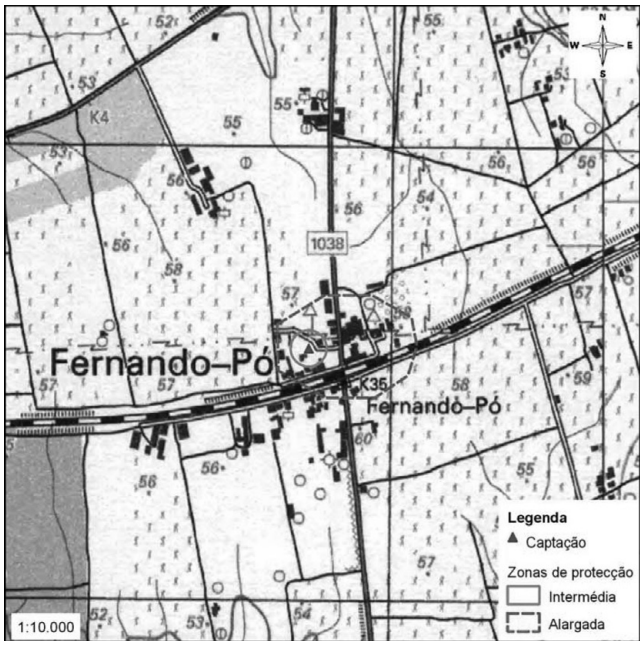

Pólo de captação de Lagameças